Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3841/2020
Data: 08/12/2020 - Horário: 17:14
Legislativo - PLC 12/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco - PL,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei Complementar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2020

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco.

Art. 1º O art. 105 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105 O recolhimento do imposto poderá ser efetuado integralmente no ato da consumação do fato imponível ou parcelado para os contribuintes que forem efetuar o pagamento relativo ao Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o *caput* será regulamentado pelo Poder Executivo."

Art. 2° Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 7 de dezembro de 2020.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3841/2020
Data: 08/12/2020 - Horário: 17:14
Legislativo - PLC 12/2020

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 2

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo desta alteração na lei complementar é o de facilitar ao adquirente de um imóvel o seu registro, o que o torna efetivamente ser dono do mesmo, e estimulá-lo a registrar o seu bem, acabando com os *"contratos de gaveta"* hoje existentes. Principalmente para os imóveis ditos populares, o contribuinte muitas vezes adquire o bem com todas suas economias e quando procura o cartório para registrar, muitas vezes se vê impedido em função de não dispor desses recursos para fazê-lo. Com isto, deixa de registrar o bem e o município perde receita.

Ocorre que a compra por meio de "contrato de gaveta" traz riscos evidentes. Entre outras situações, o proprietário antigo poderá vender o imóvel a outra pessoa, o imóvel pode ser penhorado por dívida do antigo proprietário, o proprietário antigo pode falecer e o imóvel ser inventariado e destinado aos herdeiros, o atual proprietário pode tornar-se inadimplente em relação ao pagamento do IPTU, trazendo transtornos ao antigo proprietário, entre outros.

Com a aprovação da presente proposição, além de facilitar a regularização desses contratos, aumentará a arrecadação do município, pois a pessoa no ato que adquirir o imóvel e não tendo condições de efetuar o pagamento do ITBI em sua totalidade, a partir do momento que tiver a opção pelo parcelamento certamente optará por regularizar sua situação com a posterior escrituração do bem adquirido, não deixando a mercê do "contrato de gaveta".

O parcelamento do Imposto sobre Transmissão de bens Imóveis (ITBI), no entanto, não reduz nem dispensa a oneração fiscal. O mesmo apenas possibilita que a obrigação tributária seja parcelada, facilitando assim que o contribuinte legalize a situação do seu imóvel.

Como a maioria dos parcelamentos se dará dentro do mesmo exercício fiscal, ou do mesmo ano, não ocorrerá perda de receita do município relativo ao exercício do ano.

No entanto, se o contribuinte ultrapassar o exercício fiscal em número de parcelas, estas serão corrigidas pela unidade fiscal do município. (UFM).

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
E

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de PROCURADOR JURÍDICO, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei Complementar nº 12/2020**.

Pato Branco, 9 de dezembro de 2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1514
http://www.patobranco.pr.leg.br / gean@patobranco.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
E

Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

*** 2 Projetos de Lei Complementar;**
*** 2 Projetos de Resolução;**
*** 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica**
*** 50 Projetos de Lei Ordinária.**

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

"Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:
...
XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Recebi em 05/01/21
BRANDÃO
1º SEC.

Recebido 05/01/21
THANIA
2ª SEC.

Senhor **Joecir Bernardi**
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
E

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR BRANDÃO – DEM

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário

Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

Recebido em:
6/1/2021

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 6
3

PLC 12/2020 - Projeto de Lei Complementar

Ementa: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco.
(O recolhimento do imposto poderá ser efetuado integralmente no ato da consumação do fato imponível ou parcelado para os contribuintes que forem efetuar o pagamento relativo ao Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI. Parcelamento do ITBI. O objetivo é facilitar ao adquirente de um imóvel o seu registro, o que o torna efetivamente ser dono do mesmo, e estimulá-lo a registrar o seu bem, acabando com os "contratos de gaveta" hoje existentes. Principalmente para os imóveis ditos populares, o contribuinte muitas vezes adquire o bem com todas suas economias e quando procura o cartório para registrar, muitas vezes se vê impedido em função de não dispor desses recursos para fazê-lo. Com isto, deixa de registrar o bem e o município perde receita)

Autor: Claudemir Zanco - PL

Protocolo: 3841/2020 **Data de entrada:** 8 de dezembro de 2020

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.